



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 447

Recife - Quinta-feira, 16 de janeiro de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 054/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ÉRICKA GARMES PIRES, 62ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/01/2020 a 16/01/2020, em razão das férias do Bel. Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 22/01/2020 a 26/01/2020, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 055/2020

Recife, 8 de janeiro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 27/01/2020 a 05/02/2020, em razão das férias da Bela. Ângela Márcia Freitas da Cruz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 088/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.292/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.292/2019, de 16.12.2019, publicada no DOE do dia 17.12.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 089/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 3.372/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 1, com sede em Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 3.372/2019, de 19.12.2019, publicada no DOE de 20.12.2019, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 090/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 5ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, no período de 03/02/2020 a 22/02/2020, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Correa.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 091/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 22/01/2020 a 31/01/2020, em razão do afastamento da Bela. Sílvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 092/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, conforme Ofício nº 011/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª

Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, no período de 12/01/2020 a 31/01/2020, em razão das férias do Bel. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 011/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 186512/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 15/01/2020

Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de março/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 214192/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 15/01/2020

Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 211829/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 15/01/2020

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Chefe de Gabinete (Em Exercício)

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL

PORTARIA Nº 01/2020.

Recife, 10 de janeiro de 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições conferidas pelos Arts.127, caput, 129, Incisos II e III, da Constituição Federal, Art. 8º § 1º, da Lei no 7.347/85, Art. 25, Inciso IV, alínea b, da Lei no 7.347/85, Art. 25, Inciso IV, alínea b e Art. 29, Inciso VIII, da Lei no 8.625/93 (LONMP):

CONSIDERANDO que, entre os anos de 2.013 e 2.017, teve ensejo a realização do certame do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o fim de dar provimento da outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Pernambuco, tendo tal Concurso e todo o seu regulamento constado do edital no 01/2012, publicado por meio do Diário de Justiça Eletrônico,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Correa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

edição 201/2012, de 29/10/2012;

CONSIDERANDO que, em maio de 2.017, por diversos meios, foi protocolada perante esta Procuradoria Geral de Justiça, denúncia por parte da Associação dos Notariais e registradores do Estado de Pernambuco (ANOREG/PE) da Associação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco (ARPEN/PE) indicando a incidência de diversas irregularidades que, por sua vez, serão devidamente mencionadas e investigadas;

CONSIDERANDO que é condição inderrogável de qualquer concurso para provimento de cargo público, que se atenda irrestritamente aos princípios da administração pública, como legalidade, publicidade, impessoalidade, imparcialidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, de acordo com a denúncia, em clara afronta ao texto editalício (item IV, letra "c"), candidatos com 11, 14, 15 e 19 apresentaram "títulos" de pós-graduação lato sensu, obtidos em apenas 1 ano letivo;

CONSIDERANDO que, conforme laudos pericial documentoscópico de falsidade ideológica, produzidos por perito oficial do Estado de Minas Gerais, os referidos documentos foram declarados inidôneos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o instrumento editalício, seria considerado um título válido o diploma em cursos de Pós-Graduação com especialização em Direito, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação tivesse considerado monografia de final de curso (item VI, "c", referente à prova de Títulos);

CONSIDERANDO que o certame é objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00212/215-1.3, cujas cópias dos autos foram remetidas a esta Procuradoria Geral de Justiça e cuja última informação consiste no Ofício nº P706/2017, através do qual a Fundação Carlos Chagas encaminhava cópias dos títulos apresentados pelos candidatos que participavam do certame;

CONSIDERANDO que, em virtude da extinção da Delegacia de Crimes Contra a Administração, a mencionada investigação encontra-se parada desde Julho/2017, sendo a sua conclusão de extrema relevância para afirmar-se acerca da existência das fraudes ora em análise;

CONSIDERANDO que, atualmente, o Inquérito Policial nº 09.905.9030.00212/215-1.3 encontra-se na Delegacia de Polícia de Repressão ao Estelionato;

CONSIDERANDO que o ato administrativo ora combatido (basicamente, a homologação do resultado final do concurso público, a nomeação e a posse de candidatos aprovados e que apresentaram títulos falsos) não devem ser considerados afetados por lapso prescricional ou decadencial, uma vez categorizados como nulos e insanáveis, em virtude da gravidade que os envolve;

CONSIDERANDO que a Lei de Ação Civil Pública não dispõe sobre prazos de decadência ou prescrição;

CONSIDERANDO que, apesar de o certame já estar homologado, é possível, pois, ser o mesmo anulado através do ajuizamento de ação civil pública por este Parquet;

CONSIDERANDO o objeto da presente investigação se dá em torno de fatos que, uma vez investigados, o deslinde, sempre e inexoravelmente, poderá gerar prejuízo ou dano a um imenso número de candidatos, tanto os classificados (que têm interesse na manutenção do concurso, por entenderem-no legítimo e adequado aos parâmetros normativos e regulamentares; e bem assim para os eliminados (que têm

interesse na sua anulação, por apontarem, cada um no âmbito da sua concepção, a existência de ilegalidade);

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil, com o objetivo de apurar os fatos denunciados, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando-se, desde logo, o que se segue:

1 – sejam os autos da Notícia de Fato nº 01/2017 convertidos em Inquérito Civil;

2 – Apensem-se os documentos que venham a ser encaminhados, para que, tratando-se do mesmo assunto, possam ou não servir de objeto da presente peça inquisitória;

3 – Oficie-se ao Delegado atualmente responsável pela condução do Inquérito Policial nº 09.905.9030.00212/215-1.3, solicitando-o seja dada celeridade à conclusão da investigação mencionada, salientada a cabal importância do mesmo na aquisição da robustez necessária à tomada das medidas legais cabíveis, no que se refere ao objeto da presente investigação;

4 – Oficie-se a denunciante para que apresente as provas que considerar cabíveis, num prazo de 10 (dez) dias.

4 – Remeta-se cópia da presente PORTARIA ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para o fim de publicação no Diário Oficial do Estado.

6 – Nomeie-se, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Inquérito Civil, a técnica ministerial Ana Paula Cardoso de Lima, inscrita na matrícula sob o no, 189421-8, que ficará vinculada ao presente inquérito civil, enquanto durar sua tramitação.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 - CSMP Recife, 15 de janeiro de 2020

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 08 de janeiro de 2020

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Corregedor-Geral Substituto, Dr^a. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr^a. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAÚJO CORREIA. Representante da AMPPE: Dr^a. Maria Ivana Botelho Secretário: Dr. Petrócio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr^a. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em reunião externa. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício informou que não houve candidatos habilitados aos editais de remoção de segunda instância nºs 05 e 06/2019, referentes aos cargos de 24ª e 23ª Procurador de Justiça Criminal com atuação na Câmara Regional de Caruaru, declarando vagos tais cargos, e solicitando autorização do Conselho para oferecê-los em editais de promoção. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS PROPOSTOS E DETERMINOU À SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. A Representante da AMPPE, Drª. Deluse Amaral, informou que a AMPPE está concluindo um ofício para pedir esclarecimentos à CMGP acerca do Aviso publicado sobre as questões de licença-prêmio e férias, o qual teve como base a recomendação do TCE-PE. II - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 46ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 18/12/2019. Foi aberta à discussão, colocado em votação e aprovado, por unanimidade. III – Comunicações diversas: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 12035365, Doc. 12017527, Auto 2019/40065, Doc. 12017980, Doc. 12019213, Doc. 12036205, Doc. 12036238, Doc. 12036255, Doc. 12036291, Doc. 12036261, Doc. 12043311, Auto 2019/235763, Doc. 12001711, Doc. 12049613, Doc. 120447141, Auto 2019/280598, Doc. 11406488, Doc. 12064452, Doc. 12063945, Doc. 12018434, Doc. 12065193, Doc. 11882833, Auto 2019/200417, Auto 2019/180059, Auto 2019/180024, Auto 2019/180115, Auto 2019/283536, Auto 2019/179487, Doc. 12072442, Doc. 12072779, Doc. 12072830, Doc. 12072852, Doc. 12074098, Doc. 12077099, Doc. 12060903, Auto 2019/166304, Doc. 11874364, Doc. 11874169 e Doc. 11822464. III.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11199705, Auto 2013/1206203, Doc. 11198922, Doc. 11199830, Doc. 12005137, Auto 2018/20803, Auto 2018/69506, Doc. 12026868, Doc. 12026861, Doc. 12026858, Doc. 12026859, Doc. 12026860, Doc. 12026827, Doc. 12047207, Doc. 12059707, Doc. 12040348, Auto 2019/328266, Doc. 12061731, Doc. 12061902, Doc. 12062489, Doc. 12062571, Doc. 12062655, Doc. 12062794, Auto 2013/1132297, Doc. 12048774, Doc. 12048797, Doc. 12071169, Doc. 12071152, Doc. 12071106, Doc. 12071090, Doc. 12076926, Doc. 12077588 e Doc. 12089659. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 12027061, Doc. 12027105, Doc. 12028173, Doc. 12028287, Doc. 12028380, Doc. 12028588, Doc. 12028633, Doc. 12036952, Doc. 12036934, Doc. 8191613, Doc. 12045998, Doc. 10324990, Doc. 10322606, Doc. 12019993, Doc. 12022650, Doc. 11898361, Doc. 11772209, Doc. 11786921, Doc. 12046748, Auto 2013/1387081, Doc. 6574630, Auto 2014/6175077, Auto 2013/1092663, Auto 2013/4432800, Auto 2018/344239, Auto 2013/1152284, Auto 2013/1019423, Auto 2016/2495341, Auto 2014/1700883, Auto 2014/1704945, Auto 2018/344710, Auto 2013/1118025, Auto 2014/1598295, Auto 2014/1748138, Auto 2017/2673610, Auto 2012/977966, Auto 2013/1011909, Auto 2013/1086694, Doc. 10323481, Auto 2014/1745742, Doc. 12053460, Doc. 12053475, Doc. 12053843, Auto 2014/1745742, Doc. 12055163, Doc. 12018746, Doc. 12063651, Doc. 12063690, Doc. 12063723, Doc. 12063809, Doc. 12063807, Doc. 12063826, Doc. 12063890, Doc. 12063908, Doc. 12063930, Doc. 12063946, Doc. 12063988, Doc. 12064030, Doc. 12064049, Doc. 12064074, Auto 2015/2136660, Auto 2015/2136674, Auto 2015/2136702, Doc. 10351447, Auto 2017/2727670, Doc. 12072535, Doc. 12074299, Doc. 12074221, Doc. 11874551, 2018/415863, Doc. 12078705, Doc. 12079095, Doc. 12077348, Auto 2012/875191, Auto 2016/2245547, Auto 2014/15871366, Auto 2018/425997, Auto 2018/15526, Doc. 10470384, Doc. 10470062, Doc. 12087532, Auto 2014/1664771 e Doc. 12087516. III.IV – Declínio de Atribuição: Doc. 12047484. III.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 12038671. III.VI – Recomendação: Doc. 12040151, Doc. 11932350, Auto 2018/420776, Auto 2018/420814, Doc. 12069626, Doc. 12060248, Doc. 12080899, Doc. 12076209, Doc. 12076058, Doc. 12087181 e Doc. 12088611. III.VII – Suspeição: Doc. 12014130. III.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 39ª Sessão Ordinária do CSMP –

30/10/2019. Auto: 2018/300177, Auto: 2018/380177 2. 34ª Sessão Ordinária do CSMP – 05/09/2018. Auto: 2016/23045, Auto: 2016/2304512 3. 16ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/04/2017. Auto: 2015/21322696, Auto: 2015/2132696 4. 17ª Sessão Ordinária do CSMP – 29/03/2017. Auto: 2017/253603, Auto: 2017/2536603. III.IX – Diversos: Auto 2017/2641161 VI – Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2018/82362, doc. 12008707, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/398123, doc. 11959957, correição, PJ de Bodocó, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333580, doc. 11738834, correição, PJ de Ibirajuba, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/397589, doc. 11963923, correição, PJ de Exu, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório.. A Conselheira Drª. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2019/31844, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/393244, inspeção, PJ de Triunfo, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/398149, correição, 2ª PJ de Ouricuri, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/218804, inspeção, PJ de Amaraji, relatando e votando pelo arquivamento, RECOMENDANDO À CORREGEDORIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, CASO ENTENDA NECESSÁRIO. 2019/82323, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2019/333545, correição, PJ de Sairé, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/271617, doc. 11517844, correição, 27ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. A Conselheira Drª. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2019/331613, doc. 11731524, correição, 38ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/393224, doc. 11947746, inspeção, 2ª PJ de Serra Talhada, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271605, doc. 11517935, correição, 35ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. 2019/271601, doc. 11517888, correição, 28ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Rinaldo Jorge e Dr. Carlos Vitório. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2014/1782129; 2018/320731; 2011/561743; 2012/866665; 2013/1211515; 2013/1370241; 2015/1979851, CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA PARA ABERTURA DO IC E PARA O ENFRENTAMENTO DE ABUSO SEXUAL; 2016/2338958; 2017/2558969; 2017/2850862; 2018/6469; 2018/164325; 2018/167562; 2018/323743; 2018/373731; 2019/169185; 2019/279192; 2012/598653, COM CÓPIA À PJ DE ORIGEM PARA ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO COM O FIM DE PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES; 2017/2796021; 2017/2826656; 2012/876735; 2012/766000; 2012/632013; 2013/1253875; 2016/2171726; 2014/1512870, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM; e 2014/1628928 CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Drª. Maria Lizandra se declarado impedida nos processos da 3ª PJ de Igarassu, 35ª PJDC da Capital e no Auto 2013/1253875. A Conselheira Drª. Fernanda Nóbrega trouxe o(s) processo(s): 2017/2603070; 2017/2670006; 2011/98405; 2012/797231;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Patrício José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Patrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2017/2654071, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM POR NÃO SER HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP; 2018/272192; 2018/392667; 2018/298455; 2018/242877; 2014/1480613; 2018/104848; 2019/168762; 2017/2618497; 2018/81286, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL; 2015/1979554; 2012/966932; 2015/2068521; 2015/1959547; 2015/1916130; 2015/2050050; 2017/2660371; 2014/1551126, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA; e 2015/2055073. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. tendo a Dr^a. Maria Lizandra se declarado impedida nos processos 2018/104848, 2018/392667 e 2018/272192, e Dr^a. Luciana Maciel Dantas Figueiredo se declarado impedida no processo 2019/168762. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão ressaltou a importância de votar o novo regimento do CSMP. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório afirmou que apresentou o voto vista em sessão e encaminhou o processo à Secretaria. Determina a Presidência que a secretaria faça um levantamento de onde se encontra o processo e encaminhe ao relator. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2016/2246315; 2015/2098323; 2016/2465573; 2013/1111397; 2016/2436306; 2012/684415; 2018/119180; 2019/88592; 2016/2502476; 2012/875456; 2018/66622; 2016/2341177; 2012/795984; 2017/2840962; 2017/2695919; 2016/2437356; 2017/2717286; 2016/2178907; 2018/147197; 2015/2020159; 2013/1209168; 2012/2874791; 2017/2563354; 2012/888587; 2016/2303123; 2018/359138 e 2016/2317232. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Dr^a. Maria Lizandra se declarado impedida nos processos 2013/1111397, 2012/684415, 2016/2341177, 2017/2563354 e 2016/2303123, e Dr^a. Luciana Maciel Dantas Figueiredo se declarado impedida no processo 2017/2695919 e 2018/147197. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): 2017/2665063; 2012/862714; 2014/1492565, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE; 2018/37088 e 2018/302890. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Dr^a. Maria Lizandra se declarado impedida no processo 2014/1492565. A Conselheira Dr^a. Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2017/2776207; 2018/322418; 2013/1398142; 2011/36957; 2011/38069; 2016/2483794; 2015/1925097; 2018/279254, DEVOLVE À SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO SEU IMPEDIMENTO, 2013/1212751; 2016/2455159; 2016/2204814; 2018/281765; 2019/155722; 2017/2658572; 2017/2791392; 2019/250113; 2018/380904; 2011/37042, CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA PARA DEVOLUÇÃO À PJ DE ORIGEM POR NÃO SER HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO PELO CSMP, 2017/2609619; 2016/2505581; 2016/2179611; 2018/261282; 2017/2731762; 2013/1223972; 2018/409199; 2011/52718; 2018/247934, DEVOLVE À SECRETARIA PARA DISTRIBUIÇÃO, CONSIDERANDO SEU IMPEDIMENTO; 2017/2540351; 2018/39307 e 2019/288604. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo a Dr^a. Luciana Maciel Dantas Figueiredo se declarado impedida no procedimento 2016/2179611, e Dr. Fernando Falcão se declarado impedido no 2016/2455159. O Conselheiro Dr. Stanley Araújo trouxe o(s) processo(s): 2018/258739, relatando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Número protocolo Interno: 136
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Regina Wanderley Leite de Almeida
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 135
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 134
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Técnica, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 133
Assunto: Arquivamento de Procedimentos Administrativos
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Número protocolo: 6621112
Assunto: Inspeção nº 064/2º/2015
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Maria Aparecida Barreto da Silva
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo Interno: 131
Assunto: Horário de Funcionamento da Promotoria de Justiça
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 137
Assunto: Ofício nº 001/2020-4ª PJ
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Alexandre Fernando Saraiva da Costa
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Número protocolo Interno: 139
Assunto: Férias e reassunção
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Lorena de Medeiros Santos
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 138
Assunto: Ofício CGMP nº 024/2020-SP
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 142
Assunto: Listas finais de habilitados - Remoção e Promoção
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para providências.


Número protocolo: 181494/2019
Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 13/01/20
Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Despacho: Acolho o pronunciamento emitido pela Corregedoria Auxiliar em sua totalidade. Encaminhem-se os autos à ATMA-Constitucional, conforme despacho do Exmo. Procurador-Geral

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 010.

Recife, 15 de janeiro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros	CORREGEDOR-GERAL Alexandre Augusto Bezerra	CHEFE DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino	CONSELHO SUPERIOR Francisco Dirceu Barros (Presidente) Alexandre Augusto Bezerra Maria Lizandra Lira de Carvalho Rinaldo Jorge da Silva Fernanda Henriques da Nóbrega Carlos Alberto Pereira Vitório Stanley Araújo Corrêa Fernando Falcão Ferraz Filho Salomao Abdo Aziz Ismail Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lais Coelho Teixeira Cavalcanti SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Carlos Alberto Pereira Vitório SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva	COORDENADOR DE GABINETE Petrúcio José Luna de Aquino OUVIDOR Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

de Justiça.

Número protocolo Interno: 2725
Assunto: 6º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 14/01/20
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11738946
Assunto: Correição Ordinária nº 158/2019
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
Despacho: Remeta-se cópia, por e-mail, do presente ao promotor de justiça, para conhecimento, oportunizando-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual pronunciamento, nos termos do § 2º, do art. 8º, da Resolução nº 001/2017-CGMP.
Encaminhe-se ao CSMP, adotando as providências necessárias para que, após o julgamento por aquele Egrégio Colegiado, retornem os presentes autos a este órgão correccional, para fins de arquivamento.

Número protocolo: 12135023
Assunto: Correições Ordinárias nº 170 e 171/2019
Data do Despacho: 15/01/20
Interessado(a): Eleonora Marise Silva Rodrigues
Despacho: Ciente. À Secretaria Técnica, para juntada aos autos do Relatório de Correição Ordinária nº 170/2019 e 171/2019.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA GERAL

AVISO Nº SGMP Nº 002/2020 Recife, 15 de janeiro de 2020

O Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2020:

Recife, 15 de janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 057/2020 Recife, 14 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº207449/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor CLÁUDIO FIRMINO CABRAL FILHO, Analista Ministerial - Jurídico, matrícula nº 189.461-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Paulista, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 03/11/2020;

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 058 /2020 Recife, 14 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 018/2019, protocolado no processo SEI MPPE NUP: 19.20.0522.0013899/2019-86;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor NAELCIO ANTÔNIO ALVES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.069-1, lotado na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 08 dias, referente aos dias 06, 07, 11, 12, 13, 14, 18 e 19/11/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula n.º 189.822-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 06/11/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 059 /2020 Recife, 14 de janeiro de 2020

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 018/2019, protocolado no processo SEI MPPE NUP: 19.20.0522.0013899/2019-86;

Considerando o registro de Folga Compensada no Ponto Eletrônico (SIAF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora MARCELLA DE MATTOS ALECRIM AKKE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.846-9, lotada na Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede, Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 06 dias, referente aos dias 21 e 24/10/2019 e 01, 04, 05 e 08/11/2019, tendo em vista o gozo de folgas da titular GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 189.822-1.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 21/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de Janeiro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº NOS DIAS 14 E 15/01/2020

Recife, 15 de janeiro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou o seguinte despacho:

No dia 14/01/2020

Número protocolo: 206158/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/01/2020

Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA

Despacho: Considerando que a PORTARIA Nº POR SGMP- 024 /2019 foi publicada no DOE do dia 09/01/2020; segue para as providências necessárias.

No dia 15/01/2020.

Expediente: Requerimento

Requerente: Sr. Valberes Sabino da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal. Autorizo a emissão de certidão de antecipação do 13º salário.

Mavíael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 01/2020

Recife, 14 de janeiro de 2020

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

OBJETO: ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS PARA A DEMOLIÇÃO/RÉTRADA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante legal, abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei 8.625/93, art. 6º,

XX, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual possui legitimidade para zelar pela observância da ordem ambiental e urbanística, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no RESP n.º 166714/SP;

CONSIDERANDO a lei do parcelamento do solo, Lei n. 6.766/79, impõe ao Poder Público o dever de preservação e recuperação dos espaços livres, praças, áreas verdes e institucionais componentes do meio ambiente urbano, bens do patrimônio público e social, ressaltando: "Art. 17. Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, sendo, neste caso, observadas as exigências do art. 23 desta Lei".

CONSIDERANDO a disciplina expressa do Código Civil: Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

CONSIDERANDO o que versa o Superior Tribunal de Justiça no seguinte julgado: "Inexistência de ilegalidade ou abusividade do exercício do Poder de Polícia para demolir construções irregulares decorrentes de invasão de área 'non aedificandi' do Município". (STJ, RMS n.º 11688/RJ, 2.ªT, Rel. Min. Peçanha Martins, j. 18/4/2002);

CONSIDERANDO o que ensina a doutrina sobre a matéria: "os espaços não - edificáveis de domínio público são elementos componentes da estrutura urbana, como as vias de circulação, os quais se caracterizam como áreas "non aedificandi", vias de comunicação e espaços livres, áreas verdes, áreas de lazer e recreação" (JOSÉ AFONSO DA SILVA, Direito Urbanístico Brasileiro, 6ª Ed., 2010, p. 268);

CONSIDERANDO a proibição de apossamento de bens públicos de uso comum (STJ, Resp n.º 11988/SP);

CONSIDERANDO o entendimento da doutrina "que a demolição de obra clandestina pode ser efetivada mediante ordem sumária da Prefeitura e que o ato ilegal de particular que constrói sem licença rende ensejo a que a Administração use o poder de polícia que lhe é reconhecido para embargar, imediata e sumariamente, o prosseguimento da obra e efetivar a demolição do que estiver irregular, com seus próprios meios, sem necessidade de um procedimento formal anterior, porque não há licença ou alvará a ser invalidado. Basta a constatação da clandestinidade da construção, pelo auto de infração, para o imediato embargo e ordem de demolição". (HELLY LOPES MEIRELLES, Direito De Construir, 10.ª ed., 2011, p. 227);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/92): "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;".

CONSIDERANDO ainda o artigo 68 da Lei n.º 9.605/98: "Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detenção, de um a três anos, e multa;

CONSIDERANDO, por fim, representação aportada nesta Promotoria, sobre uma obstrução/construção no final da rua Maria Marlene da Silva, no cruzamento com a Rua Manoel Monteiro Sobrinho, Morada Nobre, nesta cidade, com fotográficas, inclusive;

CONSIDERANDO que tais obras não têm registro no Município, sendo, portanto, construções irregulares;

CONSIDERANDO que esta Promotoria oficiou a Secretaria de Obras em duas oportunidades, tendo o referido órgão quedado-se inerte desde o dia 20/08/2019;

CONSIDERANDO que a inércia pode caracterizar desvio de finalidade, abuso de autoridade por omissão, ato de improbidade administrativa ambiental;

VEM RECOMENDAR:

1) Ao Município de Belo Jardim/PE, por meio de sua Secretaria de Obras, a DEMOLIÇÃO da OBSTRUÇÃO/CONSTRUÇÃO em via Pública, situado na Rua Maria Marlene da Silva, no Cruzamento com a Rua Manoel Monteiro Sobrinho, Bairro Morada Nobre, Belo Jardim/PE, devendo encaminhar o resultado das providências administrativas tomadas no prazo de 30 (trinta) dias.

2) Enviem-se cópias para: a) o Exmo. Secretário de Obras do Município de Belo Jardim/PE; b) ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento.

Belo Jardim, 14 de janeiro de 2020.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº N°S 001 E 002/2020

Recife, 10 de janeiro de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 2019/74904

Documento nº 11231455

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Recomenda à Secretaria Municipal de Educação do Município de Palmares-PE e à GRE MATA SUL, para que adotem providências relativas à inclusão da disciplina História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental que compreendem sua área de atuação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art. 129, inciso II, estabelece "in verbis" que "São funções institucionais do Ministério Público: (...) – Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e os serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta

Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO que, em respeito aos postulados constitucionais de que todos são iguais perante a lei (art. 5.º, "caput" da CF/88) e de que todos têm direito à educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa (art. 205 da Magna Carta), à liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento (art. 206, inciso II da CF/88), ao pluralismo de ideias (art. 206, III da CF/88) e ao acesso aos mais elevados níveis do ensino, da pesquisa e da criação artística (art. 208, V do mesmo diploma legal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 215, garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, dispondo, expressamente, no parágrafo primeiro do artigo referido, que ao Estado incumbirá a proteção das manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), ao disciplinar em seu caput, que, "nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil, observado o contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996", e inclusive determinando, em seu § 2º, que o "órgão competente do Poder Executivo formulará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no caput deste artigo".

CONSIDERANDO que o artigo 26-A e parágrafos 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), acrescentados pela Lei n.º 11.645, de 10 de março de 2008, determinam que "nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o ensino sobre história e cultura afro-brasileira e indígena";

CONSIDERANDO que é obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares de todos os Estados da Federação (Art.26-A da Lei 9.394/1996 com as modificações da Lei nº 11.645/2008), devendo sua aplicação ser desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, na forma de componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil, nos termos do Art.3º da Resolução N.º 01/04 do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 01/2004 da Câmara de educação Básica do Conselho Nacional de Educação que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências, determina em seu art. 5.º que os sistemas de ensino tomarão providência no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de freqüentarem estabelecimentos de ensino de qualidade;

CONSIDERANDO o contido no Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, que orienta e baliza os sistemas de ensino e as instituições educacionais na implementação das Leis 10639/2003 e 11645/2008;

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Educação de Pernambuco 2015-2025, foi elaborado com o desiderato de concretizar as políticas educacionais do estado de Pernambuco, constituindo-se em documento norteador para a educação no próximo decênio, dispõe em suas diversas metas, as estratégias de promoção de implantação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira exigindo-se o acompanhamento do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Educação, junto às entidades do movimento negro, os quais deverão observar a evolução da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana, dentro do regime de colaboração e autonomia, dando importância aos planejamentos, sem omitir a participação dos interessados, definindo medidas urgentes nos cursos de formação de professores e incentivando a construção e divulgação de conhecimentos, desenvolvimento, pesquisa e o envolvimento comunitário nas questões étnico-raciais.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 40.599 do Estado de Pernambuco, de 03 de Abril de 2014, define as atribuições das Gerências Regionais de Educação, sendo considerado órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Educação que por competência deve exercer, em nível regional: as ações de supervisão técnica, orientação normativa e de articulação e integração, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino; promover a coordenação e implantação da política educacional do Estado no âmbito de sua jurisdição, com ênfase na melhoria da gestão da rede e da qualidade da aprendizagem do aluno; orientar as comunidades escolares e prefeituras municipais na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos, programas e projetos educacionais; promover o desenvolvimento de recursos humanos em consonância com as diretrizes e políticas educacionais do Estado; coordenar o processo de organização do atendimento escolar, de apoio ao aluno e à rede física; aplicar as normas de administração de pessoal, garantindo o seu cumprimento na respectiva jurisdição; planejar e coordenar as ações administrativas e financeiras necessárias ao desempenho das suas atividades; organizar o funcionamento da inspeção escolar no âmbito da sua jurisdição; coordenar e promover a produção de dados e informações educacionais na sua jurisdição.

CONSIDERANDO que é necessária a formação continuada dos profissionais da educação, assegurando-lhes que, ao longo do ano, participem de atividades de formação (cursos, simpósios, debates, encontros, congressos etc.) sobre a temática Educação das relações étnico-raciais e para o ensino de História e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

CONSIDERANDO o conceito de Racismo Institucional como “o fracasso coletivo de uma organização em prover um serviço profissional e adequado às pessoas por causa de sua cor, cultura ou origem étnica, que pode ser visto ou detectado em processos, atitudes ou comportamentos que denotam discriminação resultante de preconceito inconsciente, ignorância, falta de atenção ou de estereótipos racistas que colocam minorias étnicas em desvantagem” (PCRI/PNUD);

CONSIDERANDO que o Racismo Institucional provoca a inércia das instituições e organizações frente às evidências das desigualdades raciais;

CONSIDERANDO que a não implementação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, com a nova redação da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, caracteriza Racismo Institucional, nos moldes do conceito acima articulado;

CONSIDERANDO que a educação é importante para a promoção do desenvolvimento humano e para a superação das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO que embora a Secretaria de Educação do Município de Palmares/PE tenha se manifestado reconhecendo a importância do tema, anexando ações individualizadas praticadas pelas escolas municipais quanto ao tema e citando o livro de referência “Brasil Afro Indígena” e seus volumes, deixou de apresentar o tipo de orientação e execução de ações a Secretaria vem desenvolvendo junto às escolas, mormente no tocante ao detalhamento das ações implementadas, bem como se essas intervenções estão ocorrendo de forma padronizada em todas as unidades, especialmente no que se refere à

capacitação continuada de professores, com ênfase na implantação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, bem como o artigo 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

CONSIDERANDO que embora a GRE – Mata Sul tenha se manifestado anexando ações individualizadas praticadas por escolas estaduais do sistema de ensino localizadas no município de Palmares/PE, deixou de responder a outros questionamentos constantes do ofício nº 069/2019/3ªPJC-PALMARES, letras b, c e d.

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste órgão ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 002/2004, RECOMENDAR à Secretaria de Educação do Município de Palmares-PE e à GRE – Mata Sul:

I – Seja montado um plano de ação, para o ano letivo de 2020, tomando-se todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes nas Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, 11.645, de 10 de março de 2008, e art. 11 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), especialmente a modificação dos livros de referência que serão adotados pelo sistema municipal/estadual de educação, a fim de se adequarem ao conteúdo das referidas leis, inclusive as escolas particulares.

II. Realizar a capacitação continuada do Corpo Docente das Escolas Municipais/Estaduais, quanto ao conteúdo programático relativo à da História da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

III. Velar para que os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena sejam ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História brasileira, mediante modificação do seu conteúdo programático.

IV. Remeter, no prazo de 30 (trinta) dias, o novo conteúdo programático com as modificações determinadas pelas legislações a que se refere o item III, devidamente aprovado pela Gerência Regional de Educação competente o programa de capacitação continuada a que se refere o item II e a relação dos novos livros de referência que serão adotados, a que se refere o item I.

V. Remeter relatórios anuais, sempre trinta dias antes do início dos anos letivos, acerca do programa de capacitação continuada dos professores do Sistema Municipal/Estadual de Ensino de Palmares/PE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação implicará a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no que tange à responsabilidade.

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue:

I- registre-se a presente Recomendação no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Palmares-PE e à GRE Mata Sul, encaminhando-lhes cópias da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem a esta Promotoria de Justiça se acatam as determinações aqui contidas;

III – remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e CAOP Educação/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

IV – decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação; e

V – cientifique-se a noticiante mediante o envio de cópia da presente Recomendação.

Publique-se.

Palmares, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2019/251725
Documento nº 11465700

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput” e art. 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, art. 27, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e IV e art. 8º, todos da Lei n.º 8.625/93; no art. 5º, inciso I da LC n.º 75/93; e art. 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Carta Cidadã, no qual se estabelece que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO que a educação configura-se como formação integral do ser humano, na qual incluem-se os aspectos físico, intelectual e emocional, e que possui como uma de suas mais importantes extensões o ensino escolar, o qual se constitui em um processo organizado de transmissão, construção e reconstrução do conhecimento sistematizado;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 206 da Constituição Federal, assim como o artigo 3º da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, determinam, ambos, que “o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (...)”;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação, conforme consta no artigo 208, inciso VII, da CF, será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso VI, da LDB estabelece que os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que a vistoria atesta a regularidade dos veículos e portanto, garantem que os alunos da rede municipal serão transportados em segurança, possibilitando, assim, o acesso, frequência e permanência nas salas de aulas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo em epígrafe, autuado com a finalidade de averiguar as condições do transporte escolar oferecido aos estudantes da rede pública de ensino pelo Município de Palmares;

CONSIDERANDO que o Secretaria Municipal de Educação não esclareceu, nos autos do procedimento apuratório, se os veículos que realizaram o transporte escolar, no ano de 2019, foram vistoriados pelo DETRAN;

RESOLVO RECOMENDAR ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Palmares o seguinte:

1) PROVIDENCIEM a apresentação de toda a frota dos veículos destinados ao transporte escolar à inspeção semestral agendada pelo DETRAN/PE (3ª CIRETRAN) ou em instituição conveniada, para o referido período 06.01.2020 a 31.01.2020, conforme tabela abaixo:

Terminação da Placa Período de Vistoria Horário
1 e 2 06/01 à 10/01/2008h às 13h
3 e 413/01 à 17/01/2008h às 13h
5, 6 e 720/01 à 24/01/2008h às 13h
8, 9 e 027/01 à 31/01/2008h às 13h

2) Após a devida vistoria, COMUNIQUEM, até o dia 10.02.2020, o completo cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

3) Caso haja renovação da frota escolar durante o período, RECOMENDA-SE, ainda, que sejam contratados apenas os veículos previamente vistoriados pelo DETRAN/PE.

4) Adverte, ainda que o não-cumprimento desta poderá acarretar a instauração de inquérito civil público, bem como ação civil pública ou outras ações de cunho administrativo e judicial, para que o Município seja obrigado a adequar seu transporte escolar à legislação vigente.

Encaminhem-se cópias da presente Recomendação:

1. A Prefeitura Municipal de Palmares e Secretaria de Educação Municipal, para conhecimento e providências;
2. Ao Presidente do DETRAN/PE, para que tome conhecimento;
3. À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial Eletrônico;
4. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Direito Humano à Educação, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e
5. Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por meio digital, para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes e promova a juntada da Recomendação no PA nº 2019/251725.

Cumpra-se.

Palmares, 10 de janeiro de 2020.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
3º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01/2020-28PJDDCAP**Recife, 6 de janeiro de 2020****28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em epígrafe formalizada por pessoa qualificada, denunciando a necessidade da matrícula da adolescente C.V.S.C., diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em escola da rede municipal de ensino próxima da sua residência;

CONSIDERANDO que, acionada a prestar informações sobre a matrícula da infante e o suporte do atendimento educacional especializado que lhe seria disponibilizado, a Secretaria Municipal de Educação limitou-se a assinalar a unidade de ensino onde houve a reserva da vaga para a adolescente, qual seja, a Escola Municipal Deus é amor;

CONSIDERANDO que, segundo consta na denúncia, a notificante detém a guarda de 04 (quatro) netos com deficiência e trata-se de pessoa idosa, de modo que se faz salutar acionar a PJ Infância e Juventude, para que seja averiguada a necessidade de suporte específico para essa família;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art.206: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola"; e no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;" grifou-se;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes e Bases para a Educação Especial na Educação Básica, preceitua em seu art. 8º: "As escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns: IV – serviços de apoio pedagógico especializado em sala de aula, realizado, nas classes comuns, mediante: a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; [...] d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, XVII, preceitua que: "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar ;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14, da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às

suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 14º, caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019, publicada no DOE de 28/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos acima articulados, com posterior responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando-se o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação apurar as condições da oferta do atendimento educacional especializado ofertado à estudante C.V.S.C., no âmbito da Escola Municipal Deus é amor;

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) remeta-se cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Educação, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

4) oficie-se ao Secretário Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, acompanhada da documentação que lhe é correlata, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresente parecer pedagógico sobre a situação escolar da aluna C.V.S.C., indicando quais são as suas necessidades educacionais específicas; e

b) indique os nomes e as funções dos profissionais designados para prestar apoio/auxílio a C.V.S.C. no contexto escolar, de acordo com as necessidades educacionais específicas detectadas;

c) comprove a garantia do acesso à sala de recursos multifuncionais para a infante C.V.S.C.;

5) cientifique-se a notificante acerca da instauração do presente inquérito civil;

6) remeta-se cópia da notícia de fato e da documentação correlata, inclusive da presente Portaria à PJ Infância e Juventude, diante da possível vulnerabilidade dos infantes que se encontram sob a guarda da notificante, a fim de que a família possa dispor do suporte da assistência social e da saúde que se faça necessário, se for o caso;

7) após o decurso do prazo assinalado no item "4", com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação; e

8) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica), em face no disposto no art. 16, VI, da RES-CSMP nº 003/2019.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.
Substituição automática.

MUNI AZEVEDO CATÃO
28º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Nº 001/20-19ª PJCON**Recife, 8 de janeiro de 2020**19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

INQUÉRITO CIVIL nº 001/20-19ª

INVESTIGADA: UNIMED RECIFE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação de notícia de fato nesta Promotoria de Justiça, indicando suposta negativa de tratamento adequado a usuário autista

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 001/20-19ª, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à investigada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia (cópia em anexo), no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85;
4. Requistem-se aos Procons Pernambuco e Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhem cópias de eventuais reclamações em face da Unimed Recife, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de tratamento adequado a usuário autista".

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 08 de janeiro de 2020.

SOLON IVO DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 001/2020..**Recife, 9 de janeiro de 2020**

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada "Festa de São Sebastião", sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença aproximada de 40 mil pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO – que no denominado "pátio de eventos" encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco; CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado "pátio de eventos";

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas no "pátio de eventos", com tolerância de mais 30 minutos, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do "pátio de eventos";

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, como também a proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas e sacolas plásticas;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

IX- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se a proibição da proibição da entrada com cooler, sacolas térmicas e sacolas plásticas e do uso de copos e vasilhames de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e a as outras duas na Rua Vinte de Maio;

XI – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XII – Em todas as manhãs, seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “patio de eventos”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no “pátio de eventos” e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Bonito, 09 de janeiro de 2020.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR
Prefeito do Município de Bonito

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

POLIANA ELAINE DA SILVA
Coordenadora do Conselho Tutelar

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
2º Promotor de Justiça de Bonito

PORTARIA Nº 002/2020 – 15ªPJDC

Recife, 13 de janeiro de 2020

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2019/209584

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ ATOS ADMINISTRATIVOS/VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (10014)

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal que adiante subscreve, em exercício na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 109/19, que investiga a Notícia de Fato apresentada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, registrada sob o nº 64926062019-6, dando conta de possíveis ilegalidades praticadas pelo Major Correia, Oficial da PMPE, lotado no 19º BPM, em especial quanto à frequência do curso de aperfeiçoamento de oficiais;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO, as atribuições desta Promotoria de Justiça, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO que, diante das diligências realizadas, tem-se que, com as respostas da Polícia Militar, de 01 de agosto e 05 de dezembro de 2019, ainda restam questões a serem elucidadas;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinando que 'O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que, o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 previsto para a apreciação da presente Notícia de Fato finda no próximo dia 29, RESOLVE, de logo, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
3. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
4. Em sede de diligências, DETERMINO:
 - a) a juntada aos autos do Ofício nº 1864-PMPE-CG, remetido em resposta ao ofício nº 349/2019, desta Promotoria de Justiça;
 - b) a expedição de novo ofício ao Comando Geral da PMPE, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em complementação à informação acerca da participação do referido Major na Força Nacional de Segurança, conforme ofício de fls. 23, informe se o referido Oficial foi, de fato, mobilizado para integrar tal Força e, caso positivo, por qual período;
 - c) a designação de audiência, para o próximo dia 13 de março,

pelas 10 horas, para oitiva do Major Josué Inácio Correia Neto, cuja apresentação deverá ser solicitada ao respectivo Comando.

5. Por fim, continua a Secretaria da Promotoria de Justiça observando o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de janeiro de 2020.

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PATRICIA CARNEIRO TAVARES
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIAS Nº NºS 001 A 005/2020-18ª

Recife, 13 de janeiro de 2020

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos dos Consumidores

PORTARIA Nº 001/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 001/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima 12080635 através da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual o manifestante alega que o colégio Vera Cruz implantou um sistema de apostilas denominado Ari de Sá, que substitui os livros, mas cujo valor é muito superior, não havendo possibilidade de pesquisar preços ou escolher o local de compra, sendo que o mesmo sistema seria utilizado por outras escolas com valor mais acessível;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.852/09, que estabelece normas para a adoção de material didático escolar pelos estabelecimentos de educação básica e média da rede particular do Estado de Pernambuco, assim como o disposto na Lei Federal 9.870/99, com a alteração estatuída pela Lei Federal nº 12.886/13, que dispõe sobre a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 001/2020-18ª em face do Colégio Vera Cruz, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3. Oficie-se o PROCON Pernambuco para que empreenda fiscalização no estabelecimento de ensino para verificar o cumprimento das normas estabelecidas acerca da exigência de material de uso coletivo, notadamente quanto ao disposto nos arts. 1º § 7º e 2º da Lei Federal nº 9.870/99; art. 1º do Decreto Federal nº 3274/99; arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Lei Estadual nº 13.852/09;
4. Notifique-se o representante legal do estabelecimento de ensino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

Proceda-se ao registro nos livros próprios e no sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes.

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 002/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 002/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima 12113792 através da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual o manifestante alega que o SASSEPE autoriza exames mas não informa os usuários que laboratórios realizam os exames específicos, fornecendo apenas uma lista geral, ocasionando em impossibilidade de realização de certos exames;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 6, inciso III do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 002/2020-18ª em face do Sassepe – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

5. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

6. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

7. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 003/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação anônima 12093840 através da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual o manifestante alega que o Camarote do Zezo, realizado pela empresa 081 Comunicação (João Victor Moraes Oliveira) no

Galo da Madrugada, há anos contrata equipe médica sem as qualificações necessárias e sem autorização para prestar esse tipo de serviço, colocando em risco os usuários;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 6, inciso I do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 003/2020-18ª em face da 081 Comunicação (João Victor Moraes Oliveira) adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

8. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

10. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 004/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação do Sr. José Marcelo Torres Marcovecchio através da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual o manifestante alega que o Bugan Recife Hotel não coloca funcionários nas áreas da piscina e da academia, colocando em risco os hóspedes, especialmente crianças, idosos, deficientes e pessoas alcoolizadas;

Considerando o disposto no art. 4º caput e art. 6, inciso I do Código de Defesa do Consumidor e na Lei estadual nº 15.240 de 19/03/2014;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 004/2020-18ª em face do Bugan Hotel Recife adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

11. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

12. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

13. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 005/2020-18ª PJCON

INQUÉRITO CIVIL nº 005/2020-18ª

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº. 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993;

Considerando o recebimento da reclamação da Sra. Cláudia Pessoa, na qual alega que as lojas Unigames, em especial a do Shopping Recife, vendem produtos sem selo do INMETRO e sem nota fiscal, tendo comercializado um videogame usado como se fosse novo;

Considerando o disposto no art. 4º caput, art. 6, inciso IV e art. 18, § 6º, II do Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 005/2020-18ª em face da Unigames LTDA ME adotando a Secretaria da 18ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

14. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

15. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

16. Notifique-se o representante legal do reclamado para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste sobre a reclamação.

17. Oficie-se ao PROCON Pernambuco para que realize fiscalização nas lojas da reclamada, a fim de verificar os fatos narrados, encaminhando relatório a esta promotoria no prazo de dez dias úteis.

Proceda-se ao registo nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 13 de Janeiro de 2020.

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício cumulativo da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

EDSON JOSÉ GUERRA

31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº DE ADIAMENTO

Recife, 15 de janeiro de 2020

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0113.2019.CPL.PE.0033.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 015/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão micro processado (com chip), tecnologia smart, ou cartão com tarja magnética, transmissão por meio de linha telefônica ou internet, de GESTÃO DE FROTA, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo V do Edital.

AVISO DE ADIAMENTO DA DATA DE ABERTURA:

ENTREGA DAS PROPOSTAS anteriormente prevista para: 14/01/2020, terça-feira, às 14h00; Início da Disputa:

14/01/2020, às 14h30. Horário de Brasília, fica a mesma ADIADA, por motivo de ajuste no Termo de Referência em solicitação de impugnação ao Edital, para o dia 28/01/2020, terça-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 28/01/2020, às 14h10; Início da Disputa: 28/01/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 2.034.133,64. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 15 de Janeiro de 2020.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº DEZEMBRO / 2019

Recife, 13 de janeiro de 2020

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – DEZEMBRO/2019

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 13 de janeiro de 2020.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
35º Promotor de Justiça Criminal da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 088/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.01.2020	Sábado	13 às 17h	Garanhuns	Carlos Henrique Tavares Almeida

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 089/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
23.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
24.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
27.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
28.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
29.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
30.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição
31.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	A complementar pela 13ª Circunscrição

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
23.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
24.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
27.01.2020	Segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
28.01.2020	Terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
29.01.2020	Quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira
30.01.2020	Quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
31.01.2020	Sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete

ANEXO I DA ATA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA CSMP – 08_01_20

1	<p>ARQUIMEDES nº 2019/6356 PP Nº 2019/6356 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC Paulista CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Comércio Ambulante e transporte clandestino de passageiros na calçada do condomínio em frente ao Residencial Bonaparte II, Rua 70, 25, Jardim Fragoso. EMENTA: PP. Urbanismo. Comércio Ambulante e transporte clandestino de passageiros na calçada do condomínio em frente ao Residencial Bonaparte II, Rua 70, 25, Jardim Fragoso. Posterior saneamento da irregularidade. Arquivamento. Homologação.</p>
2	<p>ARQUIMEDES nº 2019/52.980 PP Nº 19048-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Elton de França (filho do idoso) OBJETO: Possível situação de risco e conflito familiar de Luiz Correia de Melo Filho. EMENTA: PP. Idoso. Possível situação de risco e conflito familiar. Diligências. Improcedência da denúncia. Arquivamento. Homologação.</p>
3	<p>ARQUIMEDES nº 2019/52.869 PP Nº 19042-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Liliane Pinheiro Sarmento (Assistente Social do HCP) OBJETO: Possível situação de negligência e omissão familiar ao idoso Normandino da Silva Pereira. EMENTA: PP. Idoso. Possível Situação de negligência e omissão familiar. Óbito. Perda de objeto superveniente. Arquivamento. Homologação.</p>
4	<p>ARQUIMEDES nº 2018/358.560 IC nº 212/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDCCAP CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: Anônimo (ouvidoria). OBJETO: Supostas irregularidades no processo seletivo simplificado para contratação de profissionais para atuar no programa Projovem Urbano, realizado pelo Instituto de Apoio à Universidade de Pernambuco – IAUPE. EMENTA: IC. Patrimônio público. Supostas irregularidades em processo seletivo simplificado. Anulação de questões. Pontuação redistribuída entre as demais questões da prova de modo a não beneficiar candidatos. Ausência de indícios de má fé por parte dos organizadores do certame. Improbidade administrativa não configurada. Arquivamento. Homologação.</p>
5	<p>ARQUIMEDES nº 2018/309.805 IC Nº 005/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJS Capital CURADORIA: Promoção e defesa da Saúde NOTICIANTE: Anônimo (ouvidoria) OBJETO: Apurar supostas irregularidades sanitárias na farmácia do bloco cirúrgico do Hospital Universitário Oswaldo Cruz. EMENTA. IC. Promoção e Defesa da Saúde. Supostas irregularidades sanitárias na farmácia do bloco cirúrgico do HUOC. Irregularidades constatadas pela APEVISA já sanadas. Ausência de indícios de novas ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
6	<p>ARQUIMEDES nº 2018/327.390 PP Nº 162/18 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJDCC CURADORIA: PPS NOTICIANTE: Procuradoria Geral do Município de Recife OBJETO: Averiguar possível cometimento de ato de improbidade administrativa por parte de Lucilene de Andrade, em face da prática de crime de abandono de emprego, apurado</p>

	em sede de Processo Administrativo Disciplinar, que ensejou a pena de demissão. EMENTA: PP. Patrimônio público. Abandono de emprego. Servidora punida com demissão após Processo Administrativo Disciplinar. Ausência de má fé da servidora. Improbidade Administrativa não configurada. Arquivamento. Homologação.
7	ARQUIMEDES nº 2018/62.872 IC nº 063/2018-44 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDCCAP CURADORIA: patrimônio público NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Instituição de empresa de software pelo DETRAN em parceria com o Sindicato de Autoescolas sem realização de processo licitatório. EMENTA: IC. Patrimônio público. Instituição de empresa de software pelo DETRAN em parceria com o Sindicato de Autoescolas sem realização de processo licitatório. Situação configura hipótese de credenciamento. Ausência de indícios de ilegalidade. Arquivamento. Homologação.
8	ARQUIMEDES nº 2018/40.492 PP Nº 2018/40492 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: transporte NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Má qualidade dos serviços prestados no Terminal Integrado do Xambá. EMENTA: PP. Má qualidade dos serviços prestados no Terminal Integrado do Xambá. Grande Recife Consórcio de Transportes. Ausência de indícios de ilegalidades. Arquivamento.
9	ARQUIMEDES nº 2018/102.642 PP Nº 04/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Habitação e Urbanismo NOTICIANTE: Sueli Elias de Souza e Heloísio Vieira de Oliveira OBJETO: Demolição de imóveis localizados em Suape. EMENTA: PP. Habitação e Urbanismo. Demolição de imóveis particulares localizados em Suape por funcionários da Prefeitura. Construção irregular de imóvel situado em área de preservação pelos noticiantes. Regular exercício do poder de polícia administrativo. Autoexecutoriedade do ato administrativo. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.
10	ARQUIMEDES nº 2018/45.892 PP Nº 07/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho CURADORIA: Patrimônio público NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria. OBJETO: Possível Irregularidade na nomeação de Adson Ferreira do Nascimento para cargo de assessor técnico na Secretaria Municipal do Meio Ambiente. EMENTA: PP. Patrimônio público. Possível contratação irregular de assessor técnico para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Documentação apresentada pelo servidor comprovou qualificação técnica e aptidão para ocupar o cargo. Improbidade administrativa não configurada. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.
11	ARQUIMEDES nº 2018/262.490 PP Nº 015-1/2019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Poluição Sonora e perturbação ao sossego público causada pelo "Bar da Esquina". EMENTA: PP. Meio Ambiente. Poluição Sonora. Direito ao silêncio. Fechamento do estabelecimento. Perda do objeto superveniente. Arquivamento. Homologação.
12	ARQUIMEDES nº 2018/181.084 IC Nº 036/18-17ª

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: José Francisco Dos Santos Filho OBJETO: indícios de adulteração em bomba do posto de gasolina Leão da Ilha Ltda. EMENTA: IC. Consumidor. Possível adulteração em bomba de gasolina. Relatório de visita do PROCON não encontrou irregularidades. Ausência de interesse do denunciante em se manifestar. Arquivamento. Homologação.</p>
13	<p>ARQUIMEDES nº 2015/1.792.501 PP nº 011/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ Salgueiro CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Wilton Barros, Ouvidoria. OBJETO: Supostas irregularidades no descarte de lixo do Shopping Salgueiro. EMENTA: PP. Meio Ambiente. Supostas irregularidades no descarte de lixo do Shopping Salgueiro. Fotografias acostadas e vistoria <i>in loco</i> não evidenciaram a ilegalidade noticiada. Desnecessidade de imposição de outras medidas. Arquivamento. Homologação.</p>
14	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.094.444 IC Nº 055/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: imóvel com risco de desabamento na Rua Biritinga, 83-361, Piedade, Jaboatão dos Guararapes. EMENTA: IC. Urbanismo. Imóvel com risco de desabamento. Matéria já tratada em ACP com trâmite na Justiça Federal. Arquivamento. Homologação.</p>
15	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.007.195 PP Nº 128/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: José Carlos de Lima Ferreira OBJETO: Indisponibilidade de leito da UTI para o paciente Emerson Xavier de Sá Costa no Hospital da Restauração.</p> <p>EMENTA: PP. Saúde. Indisponibilidade de leito para o Sr. Emerson Xavier de Sá Costa no Hospital da Restauração. Paciente veio a óbito enquanto aguardava transferência para leito de UTI. Perda do objeto. Remessa de cópia integral dos autos à Central de Inquéritos para a adoção de providências cabíveis. Arquivamento. Homologação.</p>
16	<p>ARQUIMEDES nº 2012/648.182 PIP Nº 02/2009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Primavera CURADORIA: Criança e Adolescente NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Negligência dos pais e abuso sexual contras crianças LMA, BMA, VMA, JBSAJ, RBA e RBA. EMENTA: PIP. Criança e Adolescente. Crianças vivendo em situação de mendicância em decorrência da omissão dos pais. Conselho Tutelar afirma que situação não persiste. Saneamento da situação de vulnerabilidade. Arquivamento. Homologação.</p>
17	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.504.163 IC Nº 24/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: Poluição sonora ocorrida no Clube Tô no Mix, localizado na Rua B, PSNC, nº 06, em Petrolina. Procedência da denúncia, Irregularidades constatadas foram posteriormente sanadas pelo autuado. Arquivamento. Homologação.</p>
18	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.247.484 PP Nº 16057-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI</p>

	<p>CURADORIA: idoso NOTICIANTE: IVONETE RITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO OBJETO: Maus tratos a pessoa idosa IVONETE RITA OLIVEIRA DO NASCIMENTO. EMENTA: PP. Idoso. Agressão psicológica e negligência a idosa por servidora da Policlínica Waldemar de Oliveira. Ausência de evidências de maus tratos. Servidora com bom histórico de atendimento. Inércia da vítima. Arquivamento. Homologação.</p>
19	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.305.484 PP Nº 109/2016 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJS CURADORIA: saúde NOTICIANTE: Flávia de Santana Amorim OBJETO: ausência de disponibilização de UTI para o paciente Nivan Antônio de Santana. EMENTA: PP. Ausência de disponibilização de UTI para paciente. Posterior transferência para leito de UTI. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.</p>
20	<p>ARQUIMEDES nº 2015/2.129.676 PP Nº 063/15-17 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Robson de Albuquerque Martins Primo OBJETO: Indício de falta de publicidade no cartão fidelidade do restaurante do Makro. EMENTA: PP. Consumidor. Condições de promoção de cartão fidelidade não informadas ao consumidor. Constatação de erro de funcionária. Equívoco solucionado pelo denunciado. Perda do objeto. Arquivamento. Homologação.</p>
21	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.209.787 IC nº 017/16-16ª ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: De ofício OBJETO: irregularidades na comercialização de gás. Consumidor. Supostas irregularidades na comercialização, distribuição e transporte de gás pela empresa Dafonte Distribuidora. Regularidade do estabelecimento atestada pela ANP e Corpo de Bombeiros. Comercialização em total conformidade com a legislação. Arquivamento. Homologação.</p>
22	<p>ARQUIMEDES nº 2013/1.007.852 IC nº 007/2013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Taciana Gonçalves de Barros e Silva OBJETO: Apuração de irregularidades na prisão em flagrante do Sr. Moisés Gonçalves Barros e Silva EMENTA: IC. Cidadania. Apuração de irregularidade na prisão do Sr. Moisés Gonçalves e Silva em 11/11/2014. Longo tempo desde os fatos. Prescrição da ação de improbidade administrativa. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Homologação.</p>
23	<p>ARQUIMEDES nº 2012/842.991 IC nº 092-2/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Poluição atmosférica proveniente do abate, corte e venda de aves sem observância da legislação pertinente. EMENTA: Meio ambiente. Poluição atmosférica com esgotamento a céu aberto e mal cheiro provenientes das atividades da empresa QUALIFRIO AVES, localizado na Rua Gastão Vidigal, Várzea, Recife-PE. Objeto já apurado em Ação Civil Pública. Prosseguimento prejudicado. Arquivamento. Homologação.</p>
24	<p>ARQUIMEDES nº 2012/692.427 IC Nº 034-1/2012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: Meio Ambiente</p>

	<p>NOTICIANTE: Gleice OBJETO: Poluição sonora ocorrida no bar “Tô na Boa”, localizado na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 244, Imbiribeira, Recife-PE. Irregularidades sanadas pelo autuado. Ausência de novas denúncias desde o ano de 2012. Arquivamento. Homologação.</p>
25	<p>ARQUIMEDES nº 2011/7.113 IC Nº 015/11-19 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 19ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: Gerimário Ferreira da Silva OBJETO: Indícios de ilegalidade no descredenciamento de médicos pelo Grupo Saúde Medial em relação aos planos comprados da carteira do Grupo Saúde Executivo III Familiar.</p> <p>EMENTA: IC. Consumidor. Indícios de ilegalidade no descredenciamento de médicos pelo Grupo Saúde Medial em relação aos planos comprados da carteira do Grupo Saúde Executivo III Familiar. Plano anterior a 1998, não sendo abrangido pela legislação posterior. Legalidade da prática conforme consulta à ANS. Homologação. Arquivamento.</p>
26	<p>ARQUIMEDES nº 2011/63.833 IC Nº 008-1/2009 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: Meio Ambiente NOTICIANTE: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência no Estado de Pernambuco – SINDICOMBUSTÍVEIS/PE. OBJETO: Possíveis irregularidades na construção de posto de combustível pelo CARREFOUR.</p> <p>EMENTA: IC. Meio Ambiente. Construção irregular de posto de combustível. Obra em desacordo com a legislação municipal. Litígio judicializado em ação civil pública, tendo o MP como litisconsorte ativo. Arquivamento. Homologação.</p>

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO MPPE - 2020

MÊS	DATA	DIA
JANEIRO	24/01/2020	Sexta-Feira
FEVEREIRO	21/02/2020	Sexta-Feira
MARÇO	25/03/2020	Quarta-Feira
ABRIL	24/04/2020	Sexta-Feira
MAIO	25/05/2020	Segunda-Feira
JUNHO	22/06/2019	Segunda-Feira
JULHO	24/07/2019	Sexta-Feira
AGOSTO	25/08/2019	Terça-Feira
SETEMBRO	25/09/2019	Sexta-Feira
OUTUBRO	23/10/2019	Sexta-Feira
NOVEMBRO	25/11/2019	Quarta-Feira
DEZEMBRO	22/12/2019	Terça-Feira

PROMOTORIA COORDENAÇÃO	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) incluindo CPF'S	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo Req. de instauração de IP) JAN/16 a DEZ/19
25ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	286	16	00	628
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	296	577	00	00
	TOTAL	582	593	00	628

PROMOTORIA NPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes , Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À DEZ/19
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	66	00	64	18	11
27ª	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA(4)	00	00	35	66	02
27ª e 52ª	MUNI AZEVEDO CATÃO	64	01	66	09	19
28ª	VERAREJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA	24	01	70	08	36
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO	05	00	26	32	162
30ª	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS(4)	52	01	52	05	22
35ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	00	12	00
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	58	02	89	05	25
36ª	HODIR FLÁVIO GUERRA I. DE MELO(4)	00	00	00	01	55
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	57	00	104	18	112
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	67	00	75	31	13
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI	21	00	25	03	66

	XAVIER FILHO					
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	64	00	84	127	29
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	69	00	105	30	32
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	61	01	33	43	00
53ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA	60	00	100	26	56
53ª	HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE(4)	67	00	45	23	34
53ª	CHRISTIANA RAMALHO L. CAVALCANTE(4)	00	00	30	01	38
53ª	JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI(4)	00	00	39	10	00
TOTAL		735	06	1.042	471	712

PROMOTORIA NANPP	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA (AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPF/D	ENTRADA CPF/D	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À DEZ/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	68	00	66	93	23
25ª e 27ª e 29ª	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ(4)	48	00	21	31	00
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	24	00	57	61	00
TOTAL		140	00	144	185	23

PROMOTORIA NIC	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA Exceto CPF/D'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (incluindo	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTADO
----------------	------------------------	--------------------------------------	------------------	------------------	--	-------------------------------------	------------

					Req. de instauração de IP) JAN/16 a DEZ/19		
38ª TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	61	56	62	125	11	00

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	MANIFESTAÇÃO
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	22	22
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	16	16
35ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR	25	25
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	29	29
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	27	27
35ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	36	36
TOTAL		155	155

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês